

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026

PROTOCOLO Nº 1913/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço lote**; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 11/08/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 11/08/2026

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “www.bll.org.br” ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e “www.bll.org.br”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.



1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, compreendendo desinsetização, desratização, monitoramento mensal e aplicação preventiva e corretiva contra insetos, vetores e roedores, com emissão de relatórios, certificados, comprovantes de execução, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos sanitários exigidos, para atendimento das unidades do CISCOPAR, conforme condições, quantidades, metragens e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global do lote.

2.3. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para fornecimento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Custo pela utilização do sistema;

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

4.4. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca



sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.12. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.13. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.21. **Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.**

4.22. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f)** Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº



14133/2021;

- g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.23. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.24. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de



esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da



proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas.**

7.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura



do certame.

7.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.4.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lotte de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações; e
- n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.

7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja,



para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos produtos ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada lote em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio **www.bll.org.br**.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



9.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o critério de julgamento do Edital.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta, conforme o critério de julgamento do Edital.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.15. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em considerando a parametrização dos valores dos itens em disputa, conforme a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.17. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexecutável.

9.18. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à



oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.19. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.20. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o lote e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

9.21. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.22. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

9.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



9.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.31. critério de julgamento adotado será conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.34. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.35. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

10.2. Da Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

10.2.2. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra (art. 42, LC 123/2006).

10.2.3. Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, LC 123/2006).

10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando, critério adotado no julgamento do certame.



11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3. **Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares**, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. **A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.**

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.9. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.11. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

11.12. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.15. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.17. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.18. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.19. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.20. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.21. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;



II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.
- i) Para fins de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do lote para o qual apresentar proposta.

a.1) Para o Lote 01, o atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, desinsetização, desratização, monitoramento ou serviços similares.

a.2) Para o Lote 02, o atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de aplicação preventiva ou corretiva, desinsetização, desratização, controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas ou serviços similares.

b) Licença Sanitária vigente, compatível com a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, expedida pelo órgão competente, bem como, quando



exigida pela legislação aplicável, Licença Ambiental vigente.

c) Fichas de Dados de Segurança – FDS de todos os produtos químicos ou saneantes que serão utilizados na execução dos serviços.

d) Comprovação de que os produtos saneantes desinfestantes que serão utilizados estão devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

e) Comprovação de que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas sinantrópicas, mediante apresentação do registro profissional perante o respectivo Conselho ou Órgão de Classe e da comprovação de seu vínculo ou disponibilidade para a execução contratual.

12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item **12.3**, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.10.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do



sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (dias) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

12.13. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

12.13.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.



12.15.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

-**Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

-**Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação.

16.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições de execução da prestação de serviço recebidas provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo as desconformidades serem sanadas.

16.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

16.4. O fornecedor terá o **prazo máximo de 24 horas** para providenciar a substituição da prestação do serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

16.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

16.6. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;

b) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;

16.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência.

16.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

16.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16.10 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

17.3. Para o Lote 01, o pagamento poderá ser realizado mensalmente, após a execução do monitoramento previsto no cronograma, mediante apresentação do respectivo relatório técnico. Para o Lote 02, o pagamento será realizado após cada aplicação semestral efetivamente executada, mediante apresentação do respectivo relatório técnico.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.13. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.15. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

17.16. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do INPC/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que requerido pela contratada e observadas as disposições legais aplicáveis.

17.17 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.18. O reajuste será formalizado por apostilamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01.000 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCOPAR

01.002 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manut. das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

1030212202.030 – Manut. das Ativid. do Centro Atenção Psicossocial, Alcool e DrogasCAPS AD III.

3.3.90.39.00.00 – 61 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 696, 6592 e 1496



19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 20.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 20.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
 - 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.
- 20.12.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

22.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **1.4**, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, terça-feira, 21 de julho de 2026.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
23/07/2026 - 17:28
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, compreendendo desinsetização, desratização, monitoramento mensal, aplicação preventiva e corretiva contra insetos, vetores e roedores, com emissão dos respectivos relatórios, certificados, comprovantes de execução, documento de responsabilidade técnica e demais documentos sanitários exigíveis, nas unidades do CISCOPAR.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas o conjunto de ações técnicas destinadas à prevenção, monitoramento, controle e redução de insetos, roedores, aracnídeos e demais pragas urbanas que possam comprometer a salubridade dos ambientes, a segurança sanitária, a conservação das instalações e a saúde dos servidores, pacientes, usuários e terceiros.

1.3. O objeto será executado nas unidades indicadas neste Termo de Referência, conforme quantitativos, **metragens, periodicidade e condições técnicas descritas na tabela de especificações.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

2.1. DA NECESSIDADE

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e controle ambiental nas unidades do CISCOPAR, especialmente por se tratarem de ambientes destinados ao atendimento em saúde, com circulação diária de servidores, pacientes, usuários, fornecedores e demais terceiros.

2.1.2. A presença de vetores e pragas sinantrópicas, tais como roedores, baratas, formigas, mosquitos, aranhas, escorpiões e outros organismos nocivos, pode ocasionar risco à saúde pública, contaminação de ambientes, danos às instalações, prejuízo à prestação dos serviços públicos e comprometimento das condições sanitárias das unidades.

2.1.3. A contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços por profissionais habilitados, com utilização de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de permitir o adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

2.2. DA LEGALIDADE

2.2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

2.2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

2.2.4. Resolução SESA/PR nº 1.153/2024, que dispõe sobre requisitos de funcionamento



de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas sinantrópicas;

2.2.5. RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

2.2.6. RDC ANVISA nº 682/2022, que dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;

2.2.7. demais normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

2.2.8. Plano anual de contratações – item 018

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’ da Lei 14.133/21)

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 22.520,24 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	MONITORAMENTO MENSAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme Resolução SESA/PR nº 1.153/2024,, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: Blocos I, II, III E IV. Metragem: BLOCOS I E II: 1.541,95m² BLOCOS III E IV: 3.221,07m²	12	R\$ 972,48	R\$ 11.669,76
	2	SERV	MONITORAMENTO MENSAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão	12	R\$ 299,53	R\$ 3.594,36



			conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: CAPS AD III. Metragem: CAPS ADIII: 399m²			
2	1	SERV	APLICAÇÃO SEMESTRAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: Blocos I, II, III E IV. Metragem: BLOCOS I E II: 1.541,95m² BLOCOS III E IV: 3.221,07m²	2	R\$2.894,26	R\$ 5.788,52
	2	SERV	APLICAÇÃO SEMESTRAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de	2	R\$ 733,80	R\$ 1.467,60



			ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: CAPS AD III. Metragem: CAPS ADIII: 399m²			
						R\$ 22.520,24

3.2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

3.3. PROPOSTA PARCIAL

3.3.1. Não será aceita proposta parcial.

3.3.2. A licitante poderá participar de um ou de ambos os lotes, desde que atenda integralmente às exigências correspondentes ao lote para o qual apresentar proposta.

3.4. DA PADRONIZAÇÃO

3.4.1. Não se aplica.

3.5. AMOSTRAS

3.5.1. Não será necessário o envio de amostras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘e’ da Lei 14.133/21)

4.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, abrangendo monitoramento mensal, desinsetização, desratização, aplicação preventiva e corretiva contra insetos, vetores e roedores, nas unidades do CISCOPAR.

4.2. A contratação tem por finalidade manter as unidades do CISCOPAR em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e controle ambiental, prevenindo a proliferação de pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos servidores, pacientes, usuários, visitantes e demais pessoas que circulam nos ambientes institucionais.

4.3. A solução contempla o fornecimento, pela contratada, de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes, materiais, transporte, EPIs, relatórios técnicos, comprovantes de execução, documento de responsabilidade técnica e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional ao CISCOPAR além do valor contratado.

4.4. O controle de vetores e pragas deverá ser executado mediante avaliação técnica dos ambientes, identificação de pontos críticos, aplicação de medidas preventivas e corretivas, instalação e acompanhamento de dispositivos de monitoramento, quando tecnicamente cabível, orientação técnica à Administração e emissão de relatório de execução.

4.5. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas neste Termo de Referência, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, podendo ocorrer em dias e horários ajustados com a fiscalização do contrato, de modo a evitar prejuízo ao atendimento ao público e à rotina dos serviços de saúde.

4.6. A contratada deverá utilizar somente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatíveis com a



finalidade do serviço, dentro do prazo de validade e acompanhados das respectivas informações técnicas e Fichas de Dados de Segurança – FDS.

4.7. É vedada a utilização de produtos clandestinos, vencidos, sem identificação, sem registro na ANVISA ou que possam causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, documentos, materiais, servidores, pacientes, usuários ou terceiros.

4.8. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, Licença Sanitária e Licença Ambiental vigentes e compatíveis com a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, bem como os demais alvarás, autorizações e documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.9. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à contratada responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, EPIs e eventuais danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros.

4.10. A contratação deverá assegurar resultado efetivo e mensurável, mediante apresentação de comprovantes de execução, relatórios técnicos, fichas de avistamento/ocorrência, gráficos de consumo de raticidas e inseticidas, certificados e demais documentos que permitam à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados.

4.11. A contratada deverá refazer, corrigir ou complementar, sem custo adicional ao CISCOPAR, qualquer serviço executado em desconformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato ou com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.12. O objeto será executado de forma parcelada, conforme periodicidade definida para o lote, mediante solicitação, ordem de serviço, cronograma ou autorização emitida pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘d’ e ‘h’ da Lei 14.133/21)

5.1. Critério de julgamento da proposta

5.1.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de uniformidade na execução, a responsabilidade técnica sobre os procedimentos e a maior eficiência na fiscalização contratual.

5.1.2. A adjudicação por lote justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços que compõem cada grupo, evitando a pulverização de responsabilidade técnica e garantindo melhor acompanhamento, padronização dos relatórios, cronograma único e maior controle da Administração sobre os resultados.

5.1.3. Caso o sistema eletrônico exija o cadastro individualizado dos itens, deverá constar expressamente que a disputa e o julgamento ocorrerão pelo valor global do respectivo lote.

5.2. Forma de seleção

5.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2.2. Para fins de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar.

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do lote para o qual apresentar proposta.



a.1) Para o Lote 01, o atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, desinsetização, desratização, monitoramento ou serviços similares.

a.2) Para o Lote 02, o atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de aplicação preventiva ou corretiva, desinsetização, desratização, controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas ou serviços similares.

b) Licença Sanitária vigente, compatível com a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas, expedida pelo órgão competente, bem como, quando exigida pela legislação aplicável, Licença Ambiental vigente.

c) Fichas de Dados de Segurança – FDS de todos os produtos químicos ou saneantes que serão utilizados na execução dos serviços.

d) Comprovação de que os produtos saneantes desinfestantes que serão utilizados estão devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

e) Comprovação de que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas sinantrópicas, mediante apresentação do registro profissional perante o respectivo Conselho ou Órgão de Classe e da comprovação de seu vínculo ou disponibilidade para a execução contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘g’ e ‘j’ da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes da proposta vencedora, observada a efetiva execução do objeto e o ateste pela fiscalização do contrato.

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamento, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais, emissão de relatórios, certificados, laudos, documentos técnicos, seguros, taxas, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, comprovante/certificado do serviço realizado e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.4. Para o Lote 01, o pagamento poderá ser realizado mensalmente, após a execução do monitoramento previsto no cronograma, mediante apresentação do respectivo relatório técnico. Para o Lote 02, o pagamento será realizado após cada aplicação semestral efetivamente executada, mediante apresentação do respectivo relatório técnico.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade financeira e a regularidade documental da contratada.

6.7. Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.8. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

6.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que requerido pela contratada e observadas as disposições legais aplicáveis.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou autorização formal emitida pelo CISCOPAR.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma aprovado pela Administração, ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente.

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.4. Os serviços deverão ser realizados nas unidades indicadas neste Termo de Referência, especialmente nos Blocos I, II, III e IV, situados na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, e no CAPS AD III, conforme endereço indicado nos autos.

7.5. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horários que não prejudiquem o atendimento ao público, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

7.6. A contratada deverá realizar o controle integrado de vetores e pragas, com periodicidade definida em cronograma, contemplando avaliação dos ambientes, aplicação preventiva, monitoramento, ações corretivas e emissão de relatório.

7.7. Caso não seja possível a execução na data agendada, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando as razões do impedimento, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.8. A contratada deverá realizar atendimento corretivo ou reforço de aplicação, sem custo adicional, sempre que constatada falha na execução, reincidência de infestação ou necessidade técnica relacionada ao serviço prestado dentro do período de cobertura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. emitir ordem de serviço, nota de empenho ou autorização formal para início da execução;

8.2. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.3. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento.

8.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

8.6. exigir a correção, complementação ou repetição dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

8.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado, observando as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato e das normas legais, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.
- 9.2.** Executar os serviços de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, desinsetização, desratização, monitoramento, aplicação preventiva e corretiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive licenças, alvarás, autorizações sanitárias, ambientais e documentos técnicos compatíveis com a atividade executada.
- 9.4.** Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, EPIs, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao CISCOPAR além do valor contratado.
- 9.5.** Indicar e manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, apresentando os respectivos documentos de responsabilidade técnica, registros profissionais e demais comprovações solicitadas pela fiscalização.
- 9.6.** Utilizar somente produtos regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente produtos saneantes autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade, compatíveis com a finalidade do serviço e aplicados conforme as orientações técnicas do fabricante.
- 9.7.** Apresentar, sempre que solicitado, a Ficha de Dados de Segurança — FDS dos produtos utilizados, comprovantes de regularização junto à ANVISA, informações sobre princípio ativo, concentração, lote, validade, forma de aplicação e medidas de segurança.
- 9.8.** Não utilizar produtos clandestinos, vencidos, sem identificação, sem registro quando exigível, ou que possam causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações, reservatórios de água, documentos, materiais, servidores, pacientes, usuários ou terceiros.
- 9.9.** Executar os serviços em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização do contrato, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades, o atendimento ao público e a rotina dos serviços de saúde.
- 9.10.** Providenciar que seus empregados, prepostos ou representantes compareçam às unidades devidamente identificados, uniformizados quando cabível, e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.
- 9.11.** Observar todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, vigilância sanitária, meio ambiente e demais regras aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução.
- 9.12.** Responder integralmente por danos causados direta ou indiretamente ao CISCOPAR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou da inadequada execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 9.13.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CISCOPAR.
- 9.14.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às reclamações, notificações e solicitações formuladas pela Administração.
- 9.15.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, intercorrência



técnica, risco, acidente, impossibilidade de execução, necessidade de alteração de cronograma ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

9.16. Emitir, após cada execução, os documentos comprobatórios correspondentes, tais como relatório técnico, certificado/comprovante de execução, ficha de avistamento/ocorrência de pragas, gráficos de consumo de raticidas e inseticidas, documento de responsabilidade técnica, quando exigível, e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

9.17. No caso dos serviços de controle de vetores e pragas, apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da execução, áreas tratadas, produtos utilizados, metodologia aplicada, pontos críticos identificados, recomendações preventivas e assinatura do responsável pela execução ou do responsável técnico, quando cabível.

9.18. Realizar atendimento corretivo, reforço de aplicação ou complementação dos serviços, sem ônus adicional ao CISCOPAR, quando constatada falha na execução, reincidência de infestação, execução incompleta ou desconformidade com as especificações contratadas.

9.19. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com o edital, contrato, Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.

9.20. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, manuseio, aplicação, recolhimento e destinação adequada dos produtos, embalagens, resíduos e materiais utilizados na execução dos serviços, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

9.21. Adotar todos os cuidados necessários para evitar contaminação de ambientes, alimentos, água, materiais, equipamentos, documentos, mobiliários e demais bens existentes nas unidades do CISCOPAR.

9.22. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas internas, dados de servidores, pacientes, usuários ou terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução contratual, orientando seus empregados e prepostos nesse mesmo sentido.

9.23. Informar e manter atualizados telefone, e-mail e WhatsApp para recebimento de solicitações, notificações, ordens de serviço, comunicações da fiscalização e demais tratativas relacionadas à execução contratual.

9.24. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, salvo quando houver autorização expressa da Administração e previsão no edital ou contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços.

9.25. Emitir nota fiscal compatível com os serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos técnicos exigidos, somente após a conclusão da etapa correspondente e observadas as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

9.26. Aceitar que as comunicações, notificações, intimações e solicitações decorrentes da execução contratual sejam realizadas por meios físicos ou digitais, inclusive e-mail, WhatsApp ou outro meio informado pela contratada, desde que assegurada a comprovação de envio ou ciência.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características de cada serviço.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do serviço, mediante conferência inicial pelo fiscal do contrato e apresentação dos documentos mínimos exigidos, tais como relatório de execução, comprovante/certificado, registro fotográfico e laudo, quando aplicável.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da proposta da contratada.

11.4. No caso de execução insatisfatória, incompleta ou em desconformidade, será lavrado registro de ocorrência ou termo de recusa, indicando as falhas constatadas e o prazo para correção.

11.5. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços no prazo indicado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional ao CISCOPAR.

11.6. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária, ambiental e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

11.8. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do serviço, conforme exigido neste Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o con- luido entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o respon- sável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 14.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

quinta-feira, 9 de julho de 2026

Ana Fabya Coriolano
Coordenadora de Licitações e contratos

Ciente e de acordo,

Dilson Dill
Diretoria Administrativa



ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 16/2026** – CISCOPAR - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do serviço abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
	1	SERV	MONITORAMENTO MENSAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme Resolução SESA/PR nº 1.153/2024,, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de	12	R\$ 972,48	R\$ 11.669,76		

1			atendimento descritas abaixo: Blocos I, II, III E IV. Metragem: BLOCOS I E II: 1.541,95m² BLOCOS III E IV: 3.221,07m²				
	2	SERV	MONITORAMENTO MENSAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: CAPS AD III. Metragem: CAPS ADIII: 399m²	12	R\$ 299,53	R\$ 3.594,36	
	1	SERV	APLICAÇÃO SEMESTRAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de	2	R\$2.894,26	R\$ 5.788,52	



2			segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de atendimento descritas abaixo: Blocos I, II, III E IV. Metragem: BLOCOS I E II: 1.541,95m ² BLOCOS III E IV: 3.221,07m ²				
	2	SERV	APLICAÇÃO SEMESTRAL CONTRA INSETOS, VETORES, RATOS E ROEDORES, com elaboração de Procedimento Operacional Padrão conforme SESA/PR nº 1.153/2024, por local e tratamento, constando (check list de medidas preventivas e corretivas, ficha de avistamento de pragas mensal, medidas de segurança, medidas preventivas, relatórios mensais de incidência, consumo e medidas adotadas para resolução de cada situação, gráfico com descrição de consumo de raticidas, gráfico com descrição de uso de inseticidas) Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica dos serviços), nas dependências das unidades de	2	R\$ 733,80	R\$ 1.467,60	



			atendimento descritas abaixo: CAPS AD III. Metragem: CAPS ADIII: 399m²				
					R\$ 22.520,24		

1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma aprovado pela Administração, ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente.

1.3. o prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou autorização formal emitida pelo CISCOPAR.

- Os serviços deverão ser realizados nas unidades indicadas neste Termo de Referência, especialmente nos Blocos I, II, III e IV, situados na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, e no CAPS AD III, conforme endereço indicado nos autos.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

- Razão Social:
- Número do CNPJ/MF:
- Inscrição estadual:
- Inscrição municipal:
- Endereço completo (incluindo CEP):
- Telefone comercial e celular (se houver):
- Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- E-mail comercial da empresa:
- Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).



Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário;**
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob n° 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.xxx.x97-0 e do CPF n° 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, compreendendo desinsetização, desratização, monitoramento mensal e aplicação preventiva e corretiva contra insetos, vetores e roedores, com emissão de relatórios, certificados, comprovantes de execução, documentos de responsabilidade técnica e demais documentos sanitários exigidos, para atendimento das unidades do CISCOPAR,



conforme condições, quantidades, metragens e periodicidade estabelecidas no
Termo de Referência

LOT E	ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	12	Monitoramento mensal contra insetos, vetores, ratos e roedores, com Procedimento Operacional Padronizado, medidas preventivas e corretivas, ficha mensal de avistamento, relatórios, gráficos de consumo e documento de responsabilidade técnica, nos Blocos I, II, III e IV. Áreas: Blocos I e II - 1.541,95 m²; Blocos III e IV - 3.221,07 m².		
	2	12	Monitoramento mensal contra insetos, vetores, ratos e roedores, com Procedimento Operacional Padronizado, medidas preventivas e corretivas, ficha mensal de avistamento, relatórios, gráficos de consumo e documento de responsabilidade técnica, no CAPS AD III. Área: 399 m².		
2	1	2	Aplicação semestral contra insetos, vetores, ratos e roedores, com Procedimento Operacional Padronizado, relatórios, medidas preventivas e corretivas e documento de responsabilidade técnica, nos Blocos I, II, III e IV. Áreas: Blocos I e II - 1.541,95 m²; Blocos III e IV - 3.221,07 m².		
	2	2	Aplicação semestral contra insetos, vetores, ratos e roedores, com Procedimento Operacional Padronizado, relatórios, medidas preventivas e corretivas e documento de responsabilidade técnica, no CAPS AD III. Área: 399 m².		

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, na Resolução SESA/PR nº 1.153/2024 e respectiva Errata, nas RDC ANVISA nº 622/2022 e nº 682/2022, no Processo Administrativo nº 1913/2026 e no Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujos documentos integram a presente contratação, aplicando-



se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ ____ (_____) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

01.000– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCOPAR

01.002 – Serviços de Saúde 1030211002.039 – Manut. das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 43 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

1030212202.030 – Manut. das Ativid. do Centro Atenção Psicossocial, Alcool e DrogasCAPS AD III.

3.3.90.39.00.00 – 61 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.02 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 696, 6592 e 1496

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

Para o Lote 01, o pagamento poderá ser realizado mensalmente, após a execução do monitoramento previsto no cronograma, mediante apresentação do respectivo relatório

técnico. Para o Lote 02, o pagamento será realizado após cada aplicação semestral efetivamente executada, mediante apresentação do respectivo relatório técnico.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Parágrafo Quarto: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização e as condições de conclusão, recebimento e pagamento observarão este Contrato, o Edital e o Termo de Referência.

Paragrafo Primeiro. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou autorização formal emitida pelo CISCOPAR.

Paragrafo Segundo. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma aprovado pela Administração, ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento



equivalente.

Paragrafo Terceiro. Os serviços serão realizados nos Blocos I, II, III e IV, situados na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, e no CAPS AD III, conforme o endereço indicado nos autos.

Paragrafo Quarto. Os serviços serão executados preferencialmente em horários que não prejudiquem o atendimento ao público, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

Paragrafo Quinto. A CONTRATADA realizará atendimento corretivo ou reforço de aplicação, sem custo adicional, quando constatada falha na execução, reincidência de infestação ou necessidade técnica relacionada ao serviço prestado.

CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, observando o Termo de Referência, o Edital, a proposta, este Contrato e as normas legais, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Paragrafo Primeiro. . Executar os serviços de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, desinsetização, desratização, monitoramento e aplicação preventiva e corretiva, conforme as condições contratadas.

Paragrafo Segundo. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças, os alvarás, as autorizações sanitárias e ambientais e os documentos técnicos compatíveis com a atividade.

Paragrafo Terceiro. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, equipamentos de proteção individual, transporte e demais insumos necessários, sem custo adicional ao CISCOPAR.

Paragrafo Quarto. Indicar e manter responsável técnico legalmente habilitado, apresentando o respectivo registro perante o Conselho ou Órgão de Classe, os documentos de responsabilidade técnica e as demais comprovações solicitadas pela fiscalização.

Paragrafo Quinto. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados na ANVISA, dentro do prazo de validade, compatíveis com a finalidade do serviço e aplicados conforme as orientações técnicas do fabricante.

Paragrafo Sexto. . Apresentar as Fichas de Dados de Segurança - FDS dos produtos



utilizados, os comprovantes de registro na ANVISA e as informações relativas ao princípio ativo, concentração, lote, validade, forma de aplicação e medidas de segurança.

Paragrafo Sétimo. Não utilizar produtos clandestinos, vencidos, sem identificação ou sem registro na ANVISA, nem produtos que possam causar danos aos bens, ambientes, servidores, pacientes, usuários ou terceiros.

Paragrafo Oitavo. Executar os serviços em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização, sem prejudicar o funcionamento das unidades, o atendimento ao público ou a rotina dos serviços de saúde.

Paragrafo Nono. Providenciar que seus empregados, prepostos e representantes compareçam às unidades devidamente identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

Paragrafo Décimo. Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, vigilância sanitária e meio ambiente, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos.

Paragrafo Décimo primeiro. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CISCOPAR ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão ou execução inadequada, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

Paragrafo Décimo segundo. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Paragrafo Décimo terceiro. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às reclamações, notificações e solicitações da Administração.

Paragrafo Décimo quarto. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência, intercorrência técnica, risco, acidente, impedimento, necessidade de alteração do cronograma ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

Paragrafo Décimo quinto. Emitir, após cada execução, relatório técnico, comprovante ou certificado de execução, ficha de avistamento ou ocorrência de pragas, gráficos de consumo de raticidas e inseticidas, documento de responsabilidade técnica e demais documentos previstos no Termo de Referência.

Paragrafo Décimo sexto. . Apresentar relatório contendo, no mínimo, a unidade



atendida, a data da execução, as áreas tratadas, os produtos utilizados, a metodologia aplicada, os pontos críticos identificados, as recomendações preventivas e a assinatura do responsável pela execução ou do responsável técnico.

Paragrafo Décimo sétimo. . Realizar atendimento corretivo, reforço de aplicação ou complementação dos serviços, sem ônus adicional, quando constatada falha, reincidência de infestação, execução incompleta ou desconformidade.

Paragrafo Décimo oitavo. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com a contratação ou com as determinações da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.

Paragrafo Décimo nono. . Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, manuseio, aplicação, recolhimento e destinação adequada dos produtos, embalagens, resíduos e materiais utilizados.

Paragrafo Vigésimo.. Adotar os cuidados necessários para evitar contaminação de ambientes, alimentos, água, materiais, equipamentos, documentos, mobiliários e demais bens existentes nas unidades.

Paragrafo Vigésimo primeiro. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas internas e dados de servidores, pacientes, usuários ou terceiros a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Paragrafo Vigésimo segundo. Informar e manter atualizados telefone, e-mail e WhatsApp para recebimento de solicitações, notificações, ordens de serviço e comunicações da fiscalização.

Paragrafo Vigésimo terceiro. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, salvo quando houver autorização expressa da Administração e previsão contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços.

Paragrafo Vigésimo quarto. Emitir nota fiscal compatível com os serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos técnicos exigidos, somente após a conclusão da etapa correspondente.

Paragrafo Vigésimo quinto. Aceitar que as comunicações, notificações, intimações e solicitações sejam realizadas por meios físicos ou digitais, desde que assegurada a comprovação de envio ou ciência.



CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do serviço, mediante conferência inicial pelo fiscal do contrato e apresentação do relatório de execução, comprovante ou certificado, registro fotográfico e laudo, quando pertinente.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. No caso de execução insatisfatória, incompleta ou em desconformidade, será lavrado registro de ocorrência ou termo de recusa, com indicação das falhas constatadas e do prazo para correção.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços no prazo indicado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional ao CISCOPAR.

Parágrafo Quinto. A ausência de correção no prazo determinado poderá caracterizar inexecução total ou parcial e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária, ambiental ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo Sétimo. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da execução exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo. A fiscalização verificará, no mínimo, a unidade atendida, a data da execução, as áreas tratadas, os produtos utilizados, a metodologia aplicada, os pontos críticos identificados e as recomendações preventivas.

Parágrafo Nono. Também serão verificados o cumprimento do cronograma e da periodicidade, a adequação das medidas preventivas e corretivas e a efetividade das ações executadas.

Parágrafo Décimo. Os relatórios, certificados, fichas de avistamento, gráficos de consumo, documentos de responsabilidade técnica e demais registros deverão estar



completos e assinados pelos responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e solicitar documentos ou registros adicionais necessários à verificação da conformidade contratual.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Setimo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Oitavo: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Nono: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Parágrafo décimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo Primeiro: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo Segundo: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO



Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Parágrafo sétimo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo oitavo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo nono: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo décimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –
CISCOPAR**

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-26000.*



CONTRATANTE

EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local

e

data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.



ANEXO VI

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



Local

e

data:



ANEXO VII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.



DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

OBSERVAÇÃO: *ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.*

